



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 29/5/2008. DODF nº 104, 2/6/2008

Parecer nº 97/2008-CEDF

Processo nº 410.001491/2008

Interessado: **Samir Mahmud Abdalla Shehadeh**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Samir Mahmud Abdalla Shehadeh, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Samir Mahmud Abdalla Shehadeh, via exames de estado, conforme Certificado expedido pelo Colégio de Segundo Grau Hai Nazal do departamento de educação de Grande Amã, Jordânia, expedido em 15 de Agosto de 1988, equivalente ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de maio de 2008

**JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/5/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**